

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO TÉCNICO PEDAGÓGICO



RESOLUÇÃO N.º 03/2024

Reestabelece diretrizes para a avaliação do processo de ensino e de aprendizagem no Ensino Fundamental das Unidades Escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Balneário Camboriú – SC.

CONSIDERANDO a perspectiva pedagógica crítica, que coloca em articulação dialética a relação professor/a, aluno/a, objeto do conhecimento e formas mais elaboradas de ensinar, sempre concebidos como dimensões inseparáveis e historicamente posicionadas do trabalho educativo e, como tal, sempre este orientado e comprometido com um projeto de formação humana, no caso específico da Rede, uma formação humanizadora/emancipadora;

CONSIDERANDO (i) a relação intrínseca entre aprendizagem e desenvolvimento na concepção de desenvolvimento humano assumida na Proposta Curricular da Rede, (ii) a especificidade de cada um desses processos, (iii) a dependência da aprendizagem para que o desenvolvimento seja promovido, (iv) a centralidade do/a professor/a na organização, sistematização e orientação do trabalho educativo à luz da zona de desenvolvimento iminente dos sujeitos de aprendizagem e (v) a importância do acompanhamento da aprendizagem, do alcance de novos níveis de desenvolvimento real por esses sujeitos ao longo do percurso de formação;

CONSIDERANDO a avaliação da aprendizagem como processo contínuo e formativo, que se coaduna diretamente ao (re)dimensionamento claro dos objetivos de aprendizagem prospectados pelo/a professor/a, visando à incidência na zona de desenvolvimento iminente dos sujeitos de aprendizagem, assim como a busca por aproximá-los pela via do trabalho educativo da formação de conceitos, o que reposiciona a concepção de avaliação como procedimento não finalístico e deslocado das ações desenvolvidas em espaços de aprendizagem, mas relacionado diretamente ao potencial de alcance das estratégias metodológicas destacadas no planejamento.

Resolve:

CAPÍTULO I

DA AVALIAÇÃO

Art. 1º A presente Resolução contempla toda a Rede Básica de Ensino Público Municipal, respeitadas especificações nas seções complementares I e II deste documento.

Art. 2º Na avaliação do processo de ensino e de aprendizagem, será obedecido o disposto nesta Resolução, norteada pelo Projeto Político Pedagógico de cada Unidade Escolar, a cargo dos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Balneário Camboriú, compreendendo a avaliação da aprendizagem e a apuração da assiduidade.

Art. 3º A avaliação do processo de aprendizagem, como parte do currículo, é redimensionadora da ação pedagógica e deve, em consonância com Resolução do CNE n.º 7 de 14 de dezembro de 2010, considerar:

- I – o caráter processual, formativo, participativo, coletivo, dialógico e inclusivo;
- II – ser contínua, cumulativa e diagnóstica, com vistas a:
 - a) identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem;
 - b) subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos alunos/as;
 - c) criar condições de intervir de modo imediato e a médio/longo prazo para sanar dificuldades e redirecionar o trabalho docente;
 - d) manter o sujeito de aprendizagem e a família, quando crianças e adolescentes, informados sobre o seu desempenho, reconhecendo o direito do/a aluno/a e da família de discutir os resultados de avaliação;
 - e) orientar a família sobre sua responsabilidade no acompanhamento ao longo do ano letivo da vida escolar do/a estudante.
- III – respeitar as características individuais e socioculturais dos sujeitos envolvidos;
- IV – realizar, impreterivelmente, diagnóstico inicial e recolha de informações de forma contínua, interpretando-as de acordo com critérios e direitos de aprendizagem previamente definidos, a fim de tomar decisões em benefício das aprendizagens individuais;
- V – reorientar o processo de apropriação do conhecimento do/a aluno/a;

VI – possibilitar tempos e espaços diversos, tais como a própria sala de aula, espaços externos a ela, para que os/as alunos/as com dificuldades de aprendizagem tenham condições de ser devidamente atendidos ao longo do ano letivo.

Art. 4º A avaliação deverá ser assumida por profissionais do magistério, como uma tarefa coletiva e cooperativa em favor do percurso formativo dos sujeitos de aprendizagem, mantendo-se a dimensão pedagógica do processo educativo.

Art. 5º Na avaliação do processo formativo, serão consideradas as seguintes definições qualitativas – compreendidas como o alcance dos objetivos de aprendizagem previstos para o(s) sujeito(s) de aprendizagem – e quantitativas como reveladoras da avaliação processual e contínua em que a dimensão pedagógica do processo de apropriação é o foco:

§ 1º As notas trimestrais deverão ser somadas por disciplina, no caso dos Anos Finais, ou área de conhecimento, no caso dos Anos Iniciais, e divididas por três (trimestres), o que resultará na média final do/a aluno/a em cada disciplina/área do conhecimento.

§ 2º Será considerado aprovado o/a aluno/a do 1º ao 9º ano que apresentar rendimento igual ou superior a 60% (sessenta por cento), ou seja, média final por componente curricular ou área do conhecimento igual ou superior a 6,0 (seis), em observação ao Art. 20.

§ 3º Será considerado retido/insuficiente para ingresso no ano subsequente o/a aluno/a que não conseguir atingir média final igual ou superior a 6,0 (seis) em, no mínimo, duas disciplinas, sendo qualquer uma delas, após terem sido proporcionadas atividades de recuperação da aprendizagem e avaliação do Conselho de Classe.

§ 4º No caso de não alcance pelo sujeito de aprendizagem da média final em uma única disciplina, é necessário ajustes da média final nos documentos comprobatórios (atas, diário de classe e documentos afins), constando neles as assinaturas válidas.

§ 5º No processo avaliativo da rede, portanto, não é concebida a possibilidade de realização da aprovação do sujeito de aprendizagem por meio de exame final.

Art. 6º Cabe ao/à professor/a realizar registros no diário de classe sobre os resultados parciais da avaliação da aprendizagem dos/as alunos/as, obtidos por meio de diversos instrumentos de avaliação durante o processo de aprendizagem.

Art. 7º O desempenho dos alunos/as, em todas as atividades escolares,

observando os objetivos próprios de cada componente curricular, será analisado no Conselho de Classe por todos os profissionais envolvidos no processo de ensino e de aprendizagem, consistindo, portanto, numa discussão coletiva na Unidade Escolar.

Art. 8º Para que o/a aluno/a seja considerado aprovado ao final do ano letivo, é necessário que tenha frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o total de horas letivas de efetivo trabalho escolar (conforme LDB 9394/96, art.24, inciso VI) e aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do esperado em cada disciplina, salvaguardadas as exceções descritas no Art. 20.

Art. 9º A avaliação no Ensino Fundamental deverá proporcionar aos/às alunos/as:

I – autoavaliação, por meio da reflexão sobre seus avanços e dificuldades, visando ao seu envolvimento e comprometimento com o processo de produção histórica singular e coletiva;

II – a obrigatoriedade de estudos de recuperação, paralela ao longo de todo o percurso formativo do sujeito de aprendizagem, para garantir a apropriação dos conteúdos/conceitos previstos.

Art. 10 Os instrumentos e os critérios de avaliação serão definidos previamente no plano de aula.

Art. 11 Os instrumentos utilizados pelo/a professor/a para avaliar a aprendizagem deverão ser diversificados, como: observação, registro descriptivo e reflexivo, trabalhos individuais e coletivos, portfólios, exercícios, provas orais e escritas, questionários, relatórios, autoavaliação, produção textual, poética, pesquisas, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às especificidades/necessidades de desenvolvimento do sujeito de aprendizagem.

§ 1º Dentre os instrumentos de avaliação utilizados pelo/a professor/a durante o trimestre, deverá ser feito o registro, no diário de classe, dos resultados de uma quantidade mínima de avaliações, conforme especificado no artigo 24 desta Resolução, bem como dos resultados da avaliação realizada para verificar a recuperação das aprendizagens, quando necessária.

§ 2º No registro dos resultados das avaliações, deverá constar o instrumento utilizado e a data de sua realização.

Art. 12 Os critérios de avaliação e os elementos/aspectos a avaliar, os valores das questões ou dos itens da questão deverão ser informados aos/às alunos/as por escrito, na apresentação dos instrumentos de avaliação.

Art. 13 Os/As alunos/as terão o direito de conhecer o resultado decorrente de atividades de avaliação da aprendizagem em um prazo estabelecido no plano de aula.

Art. 14 O/A professor/a deverá, ao devolver a avaliação, discutir com os/as alunos/as os seus resultados e colocar em prática o planejamento para a recuperação das aprendizagens, conforme resultados apresentados.

Art. 15 Na avaliação da aprendizagem, os aspectos qualitativos e quantitativos deverão ser considerados concomitantemente, pois são indissociáveis, conforme previsto no Art. 5º desta Resolução.

Art. 16 O/A professor/a deverá solicitar ao gestor/a, ao supervisor/a ou ao orientador/a escolar a presença dos pais dos/as alunos/as ou responsáveis, na Unidade Escolar, para resolver problemas relacionados à aprendizagem do/a aluno/a, em horário compatível com as atividades de ambas as partes e acompanhado por profissional da equipe pedagógica.

Art. 17 Caberá à Gestão da Unidade Escolar autorizar, preferencialmente num período de quinze dias após a devolução do instrumento avaliativo, a revisão de avaliações realizadas pelos sujeitos de aprendizagem, por solicitação dos pais ou responsáveis.

Art. 18 Caberá à Unidade Escolar assegurar tempos e espaços de reposição dos conceitos/conteúdos curriculares, ao longo do ano letivo, aos/as alunos/as com frequência insuficiente e legalmente comprovada, possibilitando a aprendizagem do/a aluno/a e devendo ser assumida pelo professor responsável pela área ou pelo componente curricular atinente ao(s) conceito(s)/ conteúdo(s) curricular(es) a ser(em) aprendido(s)/apropriado(s).

Art. 19 Caberá à Unidade Escolar garantir, a todos/as os/as alunos/as, as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas imprescindíveis para a formação humana, nos termos definidos pela Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino.

Art. 20 No Ensino Fundamental de nove anos, não haverá retenção do 1º para o 2º ano, exceto nos casos que excederem a 25% de faltas, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino de 9 anos (2013).

Art. 21 O resultado das avaliações será expresso por notas de zero a dez.

Parágrafo único. Poderá acompanhar/complementar as notas do 1º ao 3º trimestre ou do semestre, no caso da Educação de Jovens e Adultos na rede, um parecer descriptivo acerca da apropriação/do desenvolvimento dos sujeitos de aprendizagem, a critério dos professores, quando identificada a relevância dele à avaliação do(s) aluno(s).

Art. 22 O resultado da avaliação trimestral obedecerá aos seguintes critérios:

I – ao final de cada trimestre, o/a professor/a atribuirá a média dos resultados obtidos através do uso dos diversos instrumentos previstos e estabelecidos no seu plano de aula, respeitando o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar e as definições desta Resolução;

II – a média trimestral de um a dez será calculada pela média aritmética conforme o sistema administrativo escolar, obedecendo às regras internacionais de arredondamento.

Art. 23 Na avaliação de cada componente curricular/área de conhecimento, o/a aluno/a será considerado aprovado se, no final do ano letivo, obtiver média anual igual ou superior a 6,0 (seis), em cada uma delas, tendo frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o total de horas letivas de efetivo trabalho escolar.

Art. 24 Dentre os diversos instrumentos de avaliação utilizados durante o trimestre, conforme disposto no Art. 11 desta Resolução, o/a professor/a deverá planejar o registro, em seu diário de classe, dos resultados de uma quantidade mínima de avaliações, de acordo com o quadro que segue.

REGISTRO DOS RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES (1º AO 5º ANO)		
Disciplina/Área do conhecimento	Quantidade mínima de avaliações	Mínimo de instrumentos individuais e sem consulta
Língua Portuguesa	5 avaliações (sendo 1 de responsabilidade do/a professor/a de Leitura)	2
Matemática	5 avaliações	2
Ciências Humanas	3 avaliações	1
Ciências da Natureza	3 avaliações	1
Arte	2 avaliações	1
Música	2 avaliação	1
Educação Física	3 avaliações	1

REGISTRO DOS RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES (6º AO 9º ANO)		
Aulas semanais	Quantidade mínima de avaliações	Mínimo de instrumentos individuais e sem consulta
1 aula	2 avaliações	1
2 aulas	2 avaliações	1
3 aulas	3 avaliações	2

4 aulas	4 avaliações	2
5 aulas	5 avaliações	2

§ 1º Recomenda-se que seja acrescida, à quantidade de avaliações previstas no quadro supra, uma avaliação interdisciplinar envolvendo áreas, no caso dos Anos Iniciais, e componentes curriculares, no caso do Anos Finais, a qual deverá ser definida em consonância com a(s) Atividade(s) Orientadora(s) de Ensino desenvolvida(s) no período avaliado.

§ 2º Fica assegurada, a cada unidade escolar, a possibilidade de acréscimos em relação tanto à quantidade mínima de instrumentos avaliativos quanto às estratégias alternativas e/ou coletivas de avaliação, desde que discutida e registrada no Projeto Político-Pedagógico das instituições da rede.

§ 3º A autoavaliação – que deve ser utilizada durante todo o processo, possibilitando ao/à professor/a tomadas de decisão sobre o seu trabalho pedagógico e aos/às alunos/as a tomada de consciência dos próprios percursos da aprendizagem, com o objetivo de tomar decisões na busca de ajustes de conduta – pode, ao ter seus critérios relacionados a pontos, resultar numa nota a ser registrada no diário de classe, fazendo parte da média trimestral.

Art. 25 Os procedimentos de avaliação adotados pelos/as professores/as e pela Unidade Escolar serão articulados às avaliações realizadas em nível nacional, estadual, regional e do município, criadas com o objetivo de subsidiar os sistemas de ensino e as Unidades Escolares nos esforços de melhoria da qualidade da educação e da aprendizagem dos/as alunos/as.

Parágrafo Único. A análise do rendimento dos/as alunos/as com base nos indicadores produzidos por essas avaliações deve auxiliar os sistemas de ensino e a comunidade escolar com vistas à aprendizagem dos/as alunos/as.

SEÇÃO I – DA AVALIAÇÃO DOS/AS ALUNOS/AS PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 26 Serão considerados/as alunos/as público-alvo da Educação Especial aqueles educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/transtornos do neurodesenvolvimento e altas habilidades/superdotação, concebendo a transversalidade da Educação Especial, desde a Educação Infantil ao Ensino Superior, uma vez que “o acesso à educação tem início na educação infantil, na qual se desenvolvem as bases necessárias para a construção do conhecimento e do desenvolvimento global do aluno.” (PNEE, 2008, p. 10).

§ 1º Alunos/as com deficiência visual: a avaliação deve ser realizada na modalidade oral e/ou escrita em BRAILE com um profissional habilitado na área.

Recomenda-se, quando da adaptação dos instrumentos avaliativos, que se utilize materiais com diferentes texturas, adaptação do tamanho das fontes e letras, traçados das linhas conforme o grau de percepção e estimulação de todos os sentidos do aluno.

§ 2º Alunos/as com deficiência auditiva: a avaliação deve ser realizada na modalidade escrita da língua portuguesa e/ou pelos sinais de LIBRAS com profissional intérprete. Faz-se saber que se considera deficiência auditiva a perda bilateral, parcial ou total da audição. Recomenda-se, quando da adaptação dos instrumentos avaliativos, (i) corrigir a produção escrita de maneira diferenciada, levando em consideração o proposto na Portaria n.º 3284/2003, do MEC, a saber: “flexibilidade na correção das provas escritas [e demais atividades avaliativas], valorizando o conteúdo semântico”; (ii) indicar a necessidade da presença do intérprete de LIBRAS, no caso de avaliações em que o/a aluno/a precisaria comunicar-se oralmente com o grupo – docentes e discentes; (iii) avaliar continuamente, considerando os diagnósticos iniciais e a apropriação gradual do conhecimento por parte do/a aluno/a em questão; (iv) propor avaliações mais objetivas ou realizar avaliações orais com a interpretação em LIBRAS. Essas avaliações, caso o/a professor/a julgue necessário, podem ser filmadas ou gravadas em áudio para ficarem registradas. As avaliações devem ser realizadas com imagens paradas ou em movimento, textos curtos tendo questões objetivas ou dissertativas com respostas simples. O professor deve ter conhecimento da estrutura gramatical da Libras.

§ 3º Alunos/as com deficiência intelectual: a avaliação deve ser realizada com o uso de ilustrações, objetos concretos e/ou recursos tecnológicos. Recomenda-se, ainda, (i) estabelecimento de articulação com os/as professores/as do/a aluno/a, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovam a participação desses/as alunos/as nas atividades escolares e (ii) realização de atividades em conjunto para avaliar o/a aluno/a.

§ 4º Alunos/as com transtornos globais do desenvolvimento: a avaliação deve ser realizada utilizando-se de estratégias de comunicação, interação e comportamento. Recomenda-se flexibilizações avaliativas propostas a partir da singularidade de cada indivíduo, em consonância com as definições de avaliação processual e progressiva que são base desta Resolução.

§ 5º Alunos/as com altas habilidades/superdotação: a avaliação deve ser realizada com atenção às especificidades que caracterizam a(s) alta(s) habilidade(s)/superdotação do/a aluno/a em avaliação.

§ 6º É importante considerar que as flexibilizações avaliativas devem responder a uma construção do trabalho pedagógico do/a professor/a especialista em Educação Especial em constante diálogo (trabalho colaborativo, em conjunto) com o coletivo de professores/as da escola e demais profissionais que compõem

a equipe pedagógica. Cabe, nesse sentido, que tais profissionais trabalhem coletivamente em todos os momentos do trabalho educativo: do planejamento à avaliação da apropriação/desenvolvimento pelos/dos alunos.

Art. 27 Será realizado estudo de caso e elaboração imprescindivelmente do Plano de Desenvolvimento Individual – PDI e do Plano Pedagógico Especializado/Plano Educacional Individual – PPE/PEI no início do ano letivo ou imediatamente após a matrícula, no prazo de trinta dias.

§ 1º O estudo de caso será realizado por equipe multidisciplinar formada pelos seguintes profissionais: professores/as regentes do 1º ao 5º ano e professores/as dos componentes curriculares do 6º ao 9º ano (conforme disponibilidade de horário), gestor/a, supervisor/a, orientador/a, professor/a de atendimento educacional especializado, fonoaudiólogo/a e psicólogo/a (os dois últimos, quando da disposição da Unidade Escolar).

§ 2º Serão consideradas as especificidades de cada aluno/a, a fim de direcionar a flexibilização de conteúdos e atividades avaliativas a serem realizadas durante os trimestres pelo/a professor/a regente.

§ 3º As decisões deverão ser registradas em ata, que deverá permanecer na Unidade Escolar.

§ 4º No caso dos/as alunos/as da Educação de Jovens e Adultos – EJA, mesmo não tendo laudo, a critério da avaliação da equipe escolar, esta poderá solicitar um estudo de caso para a equipe formada, de acordo com o Art. 29 § 2º e ao Departamento de Educação Especial, o que possibilitará atendimento educacional especializado a esse/a aluno/a.

Art. 28 A divulgação dos resultados da avaliação da aprendizagem dos alunos/as, matriculados do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental, seguirá as mesmas orientações para os/as demais alunos/as, conforme artigos 18, 22 e 23, sendo respeitadas as decisões de flexibilização curricular e sendo acrescida de uma avaliação descritiva, quando necessário.

SEÇÃO II – DA AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA

Art. 29 A EJA, na Rede Municipal de Ensino de Balneário Camboriú, organiza-se em dois segmentos: o 1º segmento, que compreende os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, e o 2º segmento, que compreende os Anos Finais do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. O 1º segmento está organizado em cinco etapas semestrais, com duração de dois anos e meio. 1ª, 2ª e 3ª etapas correspondem à alfabetização e ao 1º, 2º e 3º anos do ensino regular; a 4ª e 5ª etapas

correspondem ao 4º e 5º anos do ensino regular.

O 2º segmento, que compreende os Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano), está organizado em quatro etapas semestrais, que correspondem, respectivamente: 6ª etapa - 6º ano, 7ª etapa - 7º ano, 8ª etapa - 8º ano e 9ª etapa - 9º ano, tendo o curso a duração de dois anos. Se o/a aluno/a estiver apto e dentro das suas capacidades, concluirá o Ensino Fundamental em 4 anos e meio, asseguradas as três funções da EJA: Função Reparadora, Função Equalizadora e Função Qualificadora (Parecer CEB n.º 11/2000, p. 9-10).

Quadro de Equivalência abaixo:

ESCOLA REGULAR	ORGANIZAÇÃO DA EJA (até 2020)	CEJA – BALNEÁRIO CAMBORIÚ (2020 em diante)	
1º Ano	XXX	I SEGMENTO ETAPAS INICIAIS	1º ETAPA (Alfabetização)
2º Ano	1ª etapa		2º ETAPA (Alfabetização)
3º Ano	2ª etapa		3º ETAPA (Alfabetização)
4º Ano	3ª etapa		4º ETAPA
5º Ano	4ª etapa		5º ETAPA
6º Ano	5ª etapa	II SEGMENTO ETAPAS FINAIS	6º ETAPA
7º Ano	6ª etapa		7º ETAPA
8º Ano	7ª etapa		8º ETAPA
9º Ano	8ª etapa		9º ETAPA

Art. 30 A avaliação do processo de ensino e de aprendizagem na Educação de

Jovens e Adultos, como parte do currículo, é redimensionadora da ação pedagógica e seguirá as orientações do Parecer CEB n.º 11/2000.

[...] [a] combinação da faixa etária e nível de conhecimento exigem professores com carga horária conveniente e turmas adequadas para se aquilatar o processo obtido, proporcionar a avaliação contínua, identificar insuficiências, carências, aproveitar outras formas de superação dos problemas. O perfil do aluno da EJA e suas situações reais devem se constituir em princípio da organização do projeto pedagógico dos estabelecimentos, de acordo com o art.25 da LDB (Parecer CEB n.º 11/2000, p.).

Art. 31 Os critérios avaliativos deverão obedecer ao definido no Art. 11 desta Resolução.

Art. 32 A recuperação da avaliação na Educação de Jovens e Adultos na Rede obedecerá às definições presentes no Capítulo II desta Resolução.

Art. 33 Dentre os diversos instrumentos de avaliação utilizados durante o processo, o/a professor/a deverá planejar o registro, em seu diário de classe, dos resultados de uma quantidade mínima de avaliações, de acordo com o seguinte quadro:

REGISTRO DOS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO		
Anos Iniciais (1 ^a a 5 ^a etapas)		
Resultados Semestrais		
Disciplinas/áreas	Quantidade mínima de registros de avaliação	Mínimo de instrumentos individuais e sem consulta
Linguagens	4 avaliações	2
Matemática	4 avaliações	2
Ciências Humanas	4 avaliações	1
Ciências da Natureza	3 avaliações	1
Anos Finais (6 ^a a 9 ^a etapas)		
Resultados Semestrais		
Carga horária semanal	Quantidade mínima de registros de avaliação	Mínimo de instrumentos individuais e sem consulta
4 aulas/Português	4 avaliações	2
4 aulas/Matemática	4 avaliações	2
2 aulas/Ciências	3 avaliações	2
2 aulas/Arte	3 avaliações	2
2 aulas/História	3 avaliações	2
2 aulas/Geografia	3 avaliações	2
2 aulas/Ed. Física	3 avaliações	2
2 aulas/Inglês	3 avaliações	2

Parágrafo único – será acrescida, à quantidade de avaliações previstas no quadro supra, uma avaliação interdisciplinar envolvendo as áreas, no caso do Segmento I, e os componentes curriculares, no caso do Segmento II, a qual deverá ser definida em consonância com a(s) Atividade(s) Orientadora(s) de Ensino desenvolvidas no período avaliado, podendo ser composta por uma avaliação descritiva produzida pelo pedagogo responsável nos dois segmentos.

Art. 34 Com relação à devolutiva da avaliação aos/as alunos/as, emprega-se o definido no Art. 13 do (parágrafo) 2 desta Resolução, ainda que os resultados da avaliação do 1º Segmento devam ser divulgados semestralmente, por meio de notas de um a dez pelo bloco de disciplinas que compreende Ciências da Natureza, Ciências Humanas, Linguagens e Matemática. Os resultados do 2º segmento deverão ser divulgados também semestralmente, por meio de notas de um a dez, em cada componente curricular (Português, Matemática, Ciências, Arte, História, Geografia, Inglês e Educação Física).

Art. 35 As datas do Conselho de Classe para os dois segmentos seguem o previsto no calendário escolar, sendo que, para o 1º e 2º segmentos, também será destinada uma data específica para a realização do pré-conselho e do Conselho de Classe Final.

Art. 36 Será considerado aprovado o/a aluno/a do 1º e do 2º Segmento que apresentar média final igual ou superior a 6,0 (seis) em cada área do conhecimento no caso I Segmento e em cada componente curricular no caso do II Segmento e cuja frequência seja igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), conforme LDB 9394/96, art.24, inciso VI.

Art. 37 Haverá aproveitamento de áreas do conhecimento/componentes curriculares caso o/a aluno/a (i) comprove por meio do histórico escolar as disciplinas cursadas em outras instituições de ensino e/ou (ii) a proficiência parcial ou total das disciplinas pelo Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA.

Art. 38 O/A aluno/a regularmente matriculado poderá realizar prova de reclassificação desde que indicado pelo/a professor/a e autorizado pelo gestor e por especialistas, acessando a etapa adequada aos resultados obtidos, mediante parecer da equipe pedagógica da unidade de ensino. Caso o/a aluno/a não possua documentação comprobatória de escolaridade, a equipe pedagógica poderá aplicar teste de ingresso (nívelamento), adequando os/as alunos/as às etapas correspondentes.

CAPÍTULO II

DA RECUPERAÇÃO PARALELA

Art. 39 Entende-se recuperação paralela da aprendizagem como um mecanismo que visa garantir a superação de dificuldades específicas encontradas pelo/a aluno/a ao longo do processo de aprendizagem dos conteúdos/conceitos. Cabe ação coletiva e contínua por parte dos/as professores/as e da equipe pedagógica no sentido de garantir o direito do/a aluno/a à recuperação efetiva da aprendizagem durante todo o ano letivo.

Art. 40 O/A professor/a deverá utilizar um instrumento específico (Cf. Art. 11), definido no plano de ensino, para avaliar a aprendizagem do/a aluno/a após os estudos de recuperação. Tal instrumento deverá recair sobre o(s) aluno(s) que não alcançou(aram) de modo esperado os objetivos de aprendizagem definidos no plano de ensino.

§ 1º Não configuram como instrumentos específicos nos termos definidos no Art. 40 estratégias como: (i) aplicação da mesma prova, (ii) refacção/reescrita dela, (iii) trabalho individual contemplando apenas superficialmente o assunto tratado e não os conteúdos/conceitos envolvidos no trabalho educativo recuperado, sem especificação de roteiros e indicações diretas para elaboração e reflexão pelo aluno, dentre outras estratégias afins.

§ 2º Por estudos de recuperação, comprehende-se necessariamente a retomada pontual dos conteúdos/conceitos trabalhados no decorrer do período avaliado, com vistas à apropriação e ao aprofundamento da reflexão, envolvendo, sempre que possível, a turma inteira.

Art. 41 O resultado obtido após estudos de recuperação, em que o/a aluno/a tenha superado as dificuldades, substituirá a nota anterior referente aos mesmos objetivos, prevalecendo a maior nota entre os instrumentos utilizados.

Parágrafo Único. Todas as atividades desenvolvidas, visando à recuperação da aprendizagem dos/das alunos/as, deverão ser devidamente registradas no diário de classe, sendo considerada a nota dez como nota máxima.

CAPÍTULO III

DA RECLASSIFICAÇÃO

Art. 42 A reclassificação terá o objetivo de situar o/a aluno/a no ano compatível com o nível de aprendizagem e com sua idade. Com relação ao processo reclassificatório, a ênfase recaí sobre o nível de aprendizagem apresentado pelo/a aluno/a, não sendo seu objetivo prioritário a equiparação idade/ano.

Art. 43 A reclassificação realizar-se-á em qualquer ano, exceto no 1º ano dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, e dar-se-á:

I – por transferência, para alunos/as procedentes de outras Unidades Escolares que não apresentem documentos que comprovem sua escolaridade devido ao insucesso na busca de documentação ou quando transferidos sem equivalência;

II – quando se constatar apropriação dos conhecimentos que superem os objetivos de aprendizagem elencados para o/a ano letivo/etapa frequentado/a pelo/a aluno/a nas áreas (no caso dos Anos Iniciais/Segmento I) ou nos componentes curriculares (no caso dos Anos Finais/Segmento II), obedecendo-se o definido no Parágrafo 3º do Art. 5º desta Resolução.

Art. 44 A reclassificação se dará mediante a avaliação realizada pela Unidade Escolar, independentemente de escolarização anterior, para situar o/a aluno/a no ano de estudo, observando-se os seguintes critérios:

I – comunicar, via e-mail, o setor Técnico-pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, com 15 (quinze) dias de antecedência, sobre a realização da prova de reclassificação;

II – avaliação envolvendo a todas/os áreas ou componentes curriculares e os objetivos de aprendizagem previstos para o período sobre o qual incide a reclassificação;

III – recomenda-se que o instrumento avaliativo inclua especificamente cada uma das áreas ou dos componentes curriculares;

IV – no caso dos Anos Iniciais/Segmento I, as áreas de Linguagens (incluindo-se Arte e Educação Física) e Matemática comporiam 50% do valor total da avaliação e as demais áreas os outros 50%, distribuídos igualmente, sendo que a quantidade de questões de cada área deverá ser o dobro das avaliações aplicadas por trimestre/semestre, conforme Art. 24;

V – fica a critério das Unidades Escolares incluir na avaliação para reclassificação as contribuições de Leitura e Música, respeitando-se as especificações do item IV sobre a quantidade de questões e sendo computada a nota à área de Linguagens;

VI – em relação aos Anos Finais/Segmento II, a quantidade das questões deverá ser o dobro das aulas/horas letivas semanais previstas para os componentes curriculares;

VII – no caso específico da área de Linguagens ou do componente curricular Língua Portuguesa, o instrumento elaborado para reclassificação deverá incluir uma forma de produção textual escrita, compatível com o período de desenvolvimento do sujeito de aprendizagem a ser reclassificado, a qual terá peso de 1/3 do valor total da prova de Linguagens ou de Língua Portuguesa;

VIII – constituição de uma banca de avaliação, designada pelo/a Gestor/a da Unidade Escolar, formada, no mínimo, por três professores/as, sob a coordenação do/a supervisor/a ou orientador/a escolar, responsável pela reclassificação dos/das alunos/as;

IX – a reclassificação dos alunos da rede municipal de ensino de Balneário Camboriú e dos alunos ingressantes poderá ser realizada até o início do 3º trimestre do ano letivo, conforme previsto no calendário escolar;

X – a ata de reclassificação (Anexo 1) será assinada pela comissão designada, pelo(a) administrador(a) da Unidade Escolar e pelo(a) Gestor(a);

Art. 45 Os instrumentos de avaliação aplicados nos procedimentos de reclassificação deverão ser arquivados na pasta individual do/a aluno/a, constituindo-se documento legal comprobatório da sua matrícula.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 46 O Conselho de Classe, órgão colegiado de natureza deliberativa em assuntos educacionais, tem por objetivo avaliar, de forma coletiva, a aprendizagem dos/as alunos/as, bem como a participação dos envolvidos no processo, cabendo-lhe definir encaminhamentos e alternativas para aprimorar o processo de ensino e de aprendizagem.

Art. 47 Pela responsabilidade do Conselho de Classe, determina-se que, para que sejam ratificadas as suas decisões, será necessária a presença de 50% (cinquenta por cento) + 1 (um) dos integrantes, que são os/as professores/as e a equipe pedagógica da Unidade Escolar.

Art. 48 A critério da Unidade Escolar, o representante da turma poderá ser convocado a compor o conselho de classe pontualmente ou sistematicamente, sendo para isso necessário trabalho de conscientização sobre a natureza e a função social dessa instância e tal organização deverá estar registrada no Projeto-Político Pedagógico da Unidade.

Art. 49 São atribuições do Conselho de Classe:

I – a avaliação global do/a aluno/a em relação à sua apropriação de conceitos/conhecimentos e às suas dificuldades de aprendizagem;

II – a avaliação/autoavaliação dos envolvidos no trabalho educativo e o estabelecimento de ações para superar as possíveis dificuldades de aprendizagem e/ou apropriação de conceitos;

III – a análise do rendimento de cada turma e de cada aluno/a, visando à melhoria dos processos de ensino e de aprendizagem e dos encaminhamentos metodológicos da prática pedagógica;

IV – buscar alternativas, em conjunto, para atender às necessidades imediatas da classe e de alunos/as que não se apropriaram dos conteúdos/conceitos previstos.

Art. 49 O planejamento, a execução, a avaliação e a forma de participação do Conselho de Classe estarão sob responsabilidade dos/as professores/as e da equipe pedagógica.

Art. 50 O Conselho de Classe reunir-se-á em períodos que possibilitem a discussão sobre os processos de ensino e de aprendizagem, devendo o Órgão Central (SEDUC) organizar o calendário escolar, garantindo dois dias específicos, sendo (i) um pré-conselho de classe, com características diagnósticas e de intervenções, na metade do trimestre/semestre, e (ii) outro momento, caracterizado pelo Conselho de Classe em si (comunicação de resultados, deliberações, socialização de informação, encaminhamentos e ações pedagógicas) no final do trimestre/semestre.

Art. 51 Caberá à unidade educacional organizar como acontecerão esses dois momentos, já definidos pelo Órgão Central.

Art. 52 O Conselho de Classe poderá reunir-se extraordinariamente sempre que um fato relevante assim o exigir, convocado pela Direção da Unidade Escolar ou por 1/3 (um terço) dos seus integrantes.

Art. 53 O Conselho de Classe será organizado e conduzido pelos especialistas da equipe pedagógica e pelo/a gestor/a escolar da Unidade Escolar.

Art. 54 As reuniões do Conselho de Classe deverão ser lavradas em ata, elaboradas preferencialmente pelo/a administrador/a escolar.

Art. 55 As Unidades Escolares deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Educação o Relatório do Conselho Classe no prazo máximo de cinco dias úteis após a sua realização.

Art. 56 O Conselho de Classe é soberano nas suas decisões, salvaguardada a definição legal a respeito da frequência escolar, conforme LDB 9394/96, art. 24, inciso VI.

Art. 57 O Conselho de Classe é soberano em relação à aprovação do aluno, a qual será sempre tomada por maioria de votos dos professores presentes, cabendo a decisão final, em caso de empate, ao/s professor/res da/as

disciplina/as em questão. Em caso de permanência de empate, a decisão fica a cargo da maioria dos profissionais do magistério presentes no Conselho.

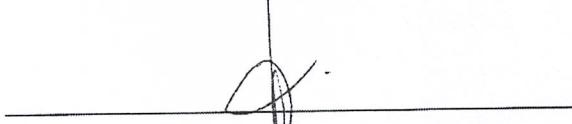
CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58 Casos omissos nesta Resolução serão resolvidos com a orientação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 59 Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor à data de sua assinatura.

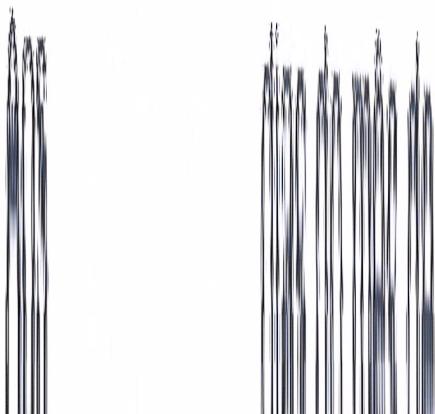
Balneário Camboriú, 13 de agosto de 2024.



Assinatura
Otto Alfonso Thiel
Bíbiter-Geral do Colegiado
Portaria 31.272/2024
Secretaria de Educação de Balneário Camboriú

ANEXO 1 (ATA DE RECLASSIFICAÇÃO)

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO TÉCNICO PEDAGÓGICO



ANEXO 1 (ATA DE RECLASSIFICAÇÃO)

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO TÉCNICO PEDAGÓGICO



Aos _____ dias do mês de _____ de _____, às _____ horas, reuniram-se na sala da Direção do C.E.M. _____, o/a Diretor/a _____, o/a Supervisor/a _____, o/a Orientador/a Educacional _____, o/a Administrador/a _____, o/a Professor/a _____ e o/a Secretário/a _____, para análise dos resultados das avaliações do/a aluno/a _____, que foi submetido/a ao processo de Reclassificação. A equipe, após a observação das avaliações, constatou sua reclassificação para o _____ ano do Ensino Fundamental, conforme a Lei 9394/96 os artigos 23, parágrafo 1º e 24, inciso II da LDB e a Resolução _____ do Conselho Municipal de Educação de Balneário Camboriú/CONSEME. O aluno atingiu _____ por cento na avaliação de _____ e _____ por cento em _____. A Supervisora da escola, lavrei a presente ataque será assinada por mim, após lida e aprovada pela direção, orientação, secretária, administrador e professor.

Diretor/a _____

Secretário/a _____

Supervisor/a Escolar _____

Administrador/a Escolar _____

Orientador/a Escolar _____

Professor/a _____